

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados  
do Brasil – Secção de São Paulo  
Quarta Turma Disciplinar – TED IV**

[ ECT 72907410 18/09/2012 RA400525741BR CTA REG N COM ]

TED IV-2012/5.135F

**PD. 04 R0019432/2009 ( 1888/08 )**

CARLOS PERIN FILHO – [www.carlosperinfilho.net](http://www.carlosperinfilho.net) - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 11.09.2012 (recebida em 14.09.2012, cópia anexa, documento 0), expor e requerer o que segue:

Merece reconsideração a decisão que indeferiu o recurso interposto, por entender fora do prazo de quinze dias (artigo 69 do Estatuto da OAB), quando apenas três dias foram decorridos entre a data da notificação e respectivo Edital

e a postagem recursal (20AGO e 23AGO, respectivamente).

Aquele indeferimento gerou a não oitiva do ilustre DEFENSOR PÚBLICO da UNIÃO FEDERAL, logo mister também reconsiderar o inconstitucional efeito prático daquele indeferimento neste aspecto (afrenta ao *direito de defesa*), pois em casos semelhantes (6ª Turma 12/2976 – H 06R0002812012, Doc I por cópia) nomeado foi DEFENSOR DATIVO.

Do exposto requero, para a formulação do competente Recurso, a nomeação como Defensor Dativo do Dr. ADRIANO CUSTODIO BEZERRA.

São Paulo, 18 de setembro de 2012

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649